



atos do prefeito

Decreto Nº 10.725 de 08 de Junho de 2016.

"INSTITUI E REGULAMENTA AS NORMAS DE CONVIVÊNCIA DO MERCADO POPULAR DE MIGUEL COUTO."

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas relativas aos direitos e obrigações no desenvolvimento das atividades do Mercado Popular de Miguel Couto criado através da lei nº 3.253 de 25 de Outubro de 2001; **CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a integridade da edificação que abriga o Mercado Popular. **CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a higiene, comercialização, bem estar, segurança, organização, moralidade, integridade da edificação e funcionamento das atividades comerciais.

O Prefeito da Cidade de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela legislação em vigor. **DECRETA:**

Art. 1º - O presente Decreto tem como finalidade regular as relações entre o Poder Público Municipal e o Mercado Popular de Miguel Couto, criado através da lei nº 3.253 de 25 de Outubro de 2001, no que diz respeito ao desenvolvimento das atividades pertinentes, no que se refere a Higiene, Comercialização, Bem Estar, Segurança, Organização, Moralidade, Integridade da Edificação e Funcionamento das Atividades Comerciais.

§ 1º O Poder Público dará as condições necessárias a **Associação do Mercado Popular de Miguel Couto** entidade representativa Interna do Mercado Popular de Miguel Couto, responsável pelo funcionamento e gerenciamento do Mercado Popular, que cobrará do associado taxa de manutenção que será revertida em favor das melhorias de condições do Mercado.

§ 2º O não pagamento da taxa de manutenção a **Associação do Mercado Popular de Miguel Couto** por prazo superior a 90 (noventa) dias, acarretará na perda da titularidade para o desenvolvimento das atividades próprias do Mercado Popular. Todo e qualquer afastamento por motivo de força maior, deverá ser comunicado de imediato a **Associação do Mercado Popular de Miguel Couto**.

Da Higiene

Art. 2º - A Limpeza do prédio, a acessibilidade ao espaço comum do público, a segurança interna e o cumprimento do horário de funcionamento, são de responsabilidade da **Associação do Mercado Popular de Miguel Couto**, inclusiva toda gestão de ordem administrativa. O acompanhamento de atendimento de tal situação será fiscalizada pelo setor técnico competente da PCNI, coexistindo as responsabilidades individuais.

Parágrafo Único - De forma a garantir a estabilidade de suas atividades, o Mercado Popular de Miguel Couto, funcionará diariamente no horário comercial, podendo estabelecer horários diários de descanso em revezamento.

Art. 3º - A armazenagem e recolhimento do Lixo devem estar em conformidade com as normas estabelecidas pela EMLURB.

Da Utilização

Art. 4º - Não é permitido a exposição de mercadorias nas áreas de uso comum da edificação.

§ 1º - Exposição somente em locais apropriados, tais como: Aramados ou vitrines, não podendo ultrapassar os limites do box, locados sob o balcão e nas paredes de fundo ou lateral interna dos Boxes.

Art. 5º - Não será permitido nenhum tipo de mobiliário, artigos e expositores, colocados nas circulações do prédio, interno e externo ao conjunto de boxes.

Art. 6º - Nenhuma alteração poderá ser feita nas instalações, alvenarias e estrutura do prédio sem a prévia autorização do setor competente previamente autorizado pela PCNI.

Art. 7º - É proibido alugar ou ceder o Box para terceiros, só podendo ser explorado o comércio pelo seu titular, não sendo permitido sua transferência sem a autorização da PCNI.

Art. 8º - Em hipótese alguma será permitido o estoque de mercadorias fora dos limites dos boxes.

Do Sossego, dos Costumes e da Moralidade

Art. 9º - É proibido independente do nível sonoro: anúncios, pregões ou propagandas comerciais emitidas por aparelhos sonoros ou amplificadores de som.

§ 1º - Na comercialização de discos, fitas ou aparelhos de som deverá ser observado o nível máximo de ruído permitido por Lei expressos em decibéis, sujeitos a fiscalização dos órgãos competentes desta Prefeitura.

Art. 10 - Os responsáveis pelos boxes em que comercializem bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos.

Art. 11 - Adotar o uniforme especificamente confeccionado para uso durante as atividades no Mercado, facilitando a identificação do comerciante e criando uma identidade visual para os trabalhadores do local

Da Comercialização

Art. 12 - Os produtos a serem comercializados devem apresentar boa aparência e estarem em perfeitas condições de higiene, devendo os mesmos ser acondicionados em embalagens apropriadas e estarem de acordo com as normas da Secretária de Saúde e Código de Posturas.

§ 1º - Os Produtos perecíveis ficarão sujeitos à fiscalização sanitária da Secretária de Saúde.

Da Estética, Manutenção e Conservação do Imóvel Público

Art. 13 - O Imóvel deve ser conservado pelo titular quanto a estética, estabilidade e higiene, não podendo ser descaracterizado em sua forma original, pedindo orientação ao setor técnico responsável sempre que houver necessidade de mudança nas instalações.

§ 1º - Em hipótese alguma o titular poderá substituir o revestimento e/ou acabamento do imóvel sem o consentimento do setor técnico competente da PCNI.

§ 2º - Utilizar somente as fontes de alimentação elétrica disponibilizadas pela prefeitura, ficando vedada a utilização de gambiarras ou quaisquer tipos de ligações irregulares

Da Publicidade

Art. 14 - A publicidade interna só será permitida se estiverem de acordo com padrão implantado pela PCNI e a legislação em vigor.

Art. 15 - Só será permitido a utilização de artefatos publicitários ou letreiros nos espaços de uso comum e nas áreas externas do mercado quando padronizados e autorizados pela PCNI.



Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE NOVA IGUAÇU
EM, DE DE 2016.

Do Horário de Funcionamento

Art. 16 - O horário de funcionamento conforme o estabelecido pela **Associação do Mercado Popular de Miguel Couto** deve estar de acordo com as normas de Posturas do Município, e será das 7 às 21 horas de segunda-feira à sábado e das 7 às 14 horas, nos domingos e feriados.

Da Segurança

Art. 17 - A segurança do prédio deve estar de acordo com as normas de segurança e pânico estabelecidas pelo COSCIP.

Das Infrações e Penalidades

Art. 18 - O titular estará sujeito as normas públicas, infrações e penalidades previstas neste decreto.

Das Disposições Finais

Art. 19 - A **Associação do Mercado Popular de Miguel Couto** é a responsável por fazer cumprir as normas deste decreto.

Art. 20 - Fica a Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu responsável pela fiscalização do cumprimento deste decreto, com base especialmente na Lei 2112 do Código de Posturas.

Art. 21 - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 6.450 de 15 de fevereiro de 2002.

Nova Iguaçu, 08 de Junho de 2016.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito